

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 113/2021 TOMADA DE PREÇOS N. 113/2021 CONTRATO N. 168/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES

O Município de Ponte Serrada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, Ponte Serrada/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, portador da Cédula de Identidade RG n. Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física **ROGER WENNING**, Leiloeiro Público Oficial, matrícula AARC 340, Fé Pública Conf. Decreto n. 21/981/32, CPF n. 005.881.349-70, RG n. 3.658.789 SSP/SC, com sede na Rua Angelo Slomp, n, 480, Sumaré, Rio do Sul/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regera pela lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, proposta da **CONTRATADA**, Edital de Licitação da Modalidade de **Pregão Presencial n. 113/2021**, homologado em 13 de dezembro de 2021 e pelas condições que estipula a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente pregão presencial consiste na contratação seleção de pessoa física ou jurídica, devidamente credenciados pela Junta Comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, para preparação, organização e condução de Leilão Público de veículos e máquinas, da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, sem custo ao contratante, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, deste edital, o qual é parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

O contrato, proveniente do presente processo licitatório, terá início em 01/01/2022 e término em 31/12/2022.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria responsável que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO.

- a) Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência do presente Edital;
- b) O licitante contratado assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados;
- c) As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

inteira responsabilidade da proponente vencedora;

- d) Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto;
- f) Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra;
- g) Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados;
- h) Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, a fim de garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE. Não haverá ônus para o Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cabe à Prefeitura Municipal:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;
- c) Responsabilizar-se por providenciar o local para realização do leilão, bem como todas as providências e correspondentes despesas relacionadas a montagem/desmontagem de estruturas, serviço de som, energia elétrica e bem assim toda infra-estrutura necessária para o local do leilão presencial.
- d) Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados livres de ônus e, se possível, a respectiva avaliação, que poderá ter a colaboração do Leiloeiro Oficial.
- e) Entregar o bem arrematado ao arrematante mediante comprovação do pagamento integral do mesmo. 5.1.6. Acompanhar todas as etapas do leilão através de servidor designado.

Cabe à Proponente Vencedora:

- a) Cumprir o disposto no presente Edital e seus Anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;
- c) Utilizar somente mão de obra especializada, na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente às especificações do edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;
- g) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Efetuar a transferência de valores em até 48 horas após o recebidos os valores do arrematante.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

.Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

a)O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos: a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93; b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- b)O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- c)Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n. 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- b) A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos:
- c) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

a) Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações.

Fica nomeado como fiscal do contrato o responsável pela secretaria de Administração e o Controlador Interno.

b) Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, todas as informações e obrigações constantes do Edital, assim com as constantes do Processo de Licitação n.113/2021 na modalidade de Pregão Presencial n.113/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n. 8.666/93.

Ponte Serrada/SC, 15 de dezembro de 2021.

Alceu Alberto Wrubel

Município de Ponte Serrada

Contratante

OAB/SC N. 23.051

Roger Wenning ROGER WENNING Contratado

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
Analisado e Aprovado por:		
André Luiz Panizzi		